

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF n° 41.811.375/0001-19 NIRE 353.0057653-5

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM SÉRIE ÚNICA, DA 14ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 2023.

- **1. DATA, HORA E LOCAL**: Em 26 de outubro de 2023, às 10h00, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), coordenada pela Canal Companhia de Securitização ("Emissora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atílio Innocenti, nº 474, conj. 1.009 e 1.010, Vila Nova Conceição, CEP 04538-001, com a dispensa de videoconferência em razão da presença do Titular dos CRA (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) dos CRA (conforme abaixo definido) em circulação.
- 2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença do titular de 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 14ª emissão da Emissora ("Titular dos CRA" e "CRA", respectivamente), nos termos do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 14ª Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Valerio Mattei", celebrado em 26 de outubro de 2022, conforme aditado pelo "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 14ª Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Valerio Mattei" ("Termo de Securitização").
- 3. PRESENÇA: Presentes (i) os representantes do Titular dos CRA; (ii) a representante da PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8 Ala B Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário"); (iii) os representantes da Emissora; (iv) o Sr.



VALERIO MATTEI, brasileiro, produtor rural, casado em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Cidade de Balsas, Estado do Maranhão, na Rua Renato Russo, nº 15, CEP 65800-000, portador da cédula de identidade RG nº 8.835.569-5 SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 048.899.229-03 ("Devedor"); e (v) o Sr. **MARCOS MALAGE**, brasileiro, produtor rural, casado em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, na Rua São Francisco, nº 71, CEP 85550-000, portador da cédula de identidade RG nº 6.944.611-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.602.149-58 ("Avalista").

MESA: Presidente: Nathalia Machado Loureiro; e Secretária: Amanda Regina Martins Ribeiro.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- (i) a não declaração de vencimento antecipado da "Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 09/22" ("CPR-F 09/22") e da "Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 10/22" ("CPR-F 10/22"), nos termos do item "xxxii" da Cláusula 6.2 da CPR-F 09/22 e da CPR-F 10/22, e do consequente Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 5.1.1, item "i" do Termo de Securitização, em razão do descumprimento, pelo Devedor, da obrigação de não cultivar, nos Imóveis do Penhor, outras culturas que não milho;
- (ii) a não declaração de vencimento antecipado da CPR-F 09/22 e da CPR-F 10/22, nos termos do item "xiv" da Cláusula 6.2 da CPR-F 09/22 e da CPR-F 10/22, e do consequente Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 5.1.1, item "i" do Termo de Securitização, em razão do descumprimento, pelo Devedor e pelo Avalista, da obrigação de realizar a cessão fiduciária de todos os créditos decorrentes da venda dos Bens Empenhados à terceiros, conforme previsto na Cláusula 2.14 do Contrato de Penhor (conforme abaixo definido):
- (iii) a não declaração de vencimento antecipado da CPR-F 09/22 e da CPR-F 10/22, nos termos do item "ii" da Cláusula 6.2 da CPR-F 09/22 e da CPR-F 10/22, e do consequente Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da cláusula 5.1.1, item (i) do Termo de Securitização, em razão do descumprimento, pelo Devedor e pelo Avalista, da obrigação de depósito do valor de R\$ 2.487.144,10 (dois milhões quatrocentos e oitenta e sete mil cento e quarenta e quatro reais e dez centavos) na Conta Centralizadora a título de



recomposição da Razão de Garantia, conforme deliberado na Assembleia Geral do Titular dos CRA realizada em 20 de setembro de 2023;

- (iv) a autorização para o cancelamento da CPR-F 10/22, ficando dispensada a integralização dos CRA para fins de captação dos valores a serem desembolsados ao Devedor nos termos da referida CPR-F e, consequentemente, para alteração dos Documentos da Operação neste sentido, ante a ausência de qualquer desembolso ao Devedor, tendo em vista o não cumprimento, pelo Devedor, das Condições Precedentes de Integralização Adicional, qual seja a condição prevista na Cláusula 3.2, item (v) da CPR-F 10/22, sendo certo que, a partir da presente data, somente a CPR-F 09/22 configurará como lastro dos CRA, de modo que o lastro, nesta data, corresponda ao saldo devedor do CRA;
- (v) a autorização para que a Emissora realize o resgate integral dos CDBs em até 05 (cinco) Dias Úteis da presente data (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e utilize todos os recursos deles decorrentes, inclusive todos os seus rendimentos, nos termos do item "vii" abaixo;
- (vi) a aprovação de todas as despesas adicionais constantes no Anexo B da presente ata, relacionados à formalização e ao implemento de todas as deliberações constantes nesta ata;
- (vii) a autorização para que os recursos existentes no Patrimônio Separado, inclusive aqueles decorrentes do resgate integral dos CDBs previsto no item "v" acima, observada a manutenção do Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização) no Valor Mínimo do Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização), sejam utilizados para: (a) em caso de aprovação do item "vi" acima, realizar o pagamento de todas as despesas relacionados à formalização e ao implemento de todos as deliberações constantes nesta ata, no montante de até R\$ 642.058,14 (seiscentos e guarenta e dois mil, cinquenta e oito reais e guatorze centavos), o que inclui, mas não se limita, as despesas relacionadas aos honorários dos assessores legais, aos emolumentos cartorários para registro dos instrumentos indicados nos itens anteriores, conforme aplicável, as horahomens do Agente Fiduciário e da Emissora dedicadas a reestruturação aqui aprovada e à empresa que fara a avaliação dos imóveis; e (b) realizar a amortização extraordinária da CPR-F 09/22 e, consequentemente, dos CRA, nos termos da Cláusula 5.2 do Termo de Securitização, no que for aplicável,



no montante equivalente a até R\$ 1.532.722,34 (um milhão, quinhentos e trinta e dois mil, setecentos e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos), o qual deverá ser pago ao Titular dos CRA em até 15 (quinze) dias contados da data da presente assembleia, desde que haja recursos disponíveis após o pagamento das despesas indicadas no item "a", momento em que os recursos sobejantes serão destinados para a amortização extraordinária da CPR-F 09/22, nos termos do item "b" acima;

- (viii) a autorização para que o Devedor, o Avalista, o Novo Avalista (conforme abaixo definido) e a Emissora celebrem o segundo aditamento à CPR-F 09/22 ("Segundo Aditamento à CPR-F 09/22") para refletir as alterações indicadas nas alíneas abaixo, e, como contrapartida, haverá: (a) inclusão do Sr. FERNANDO MATTEI, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.267.319-90, residente e domiciliado na Rua Renato Russo, nº 15, Conjunto Planalto, CEP 65800-000, Município de Balsas, Estado do Maranhão ("Novo Avalista"), na condição de avalista e principal pagador da CPR-F 09/22; (b) inclusão da garantia de alienação fiduciária de imóveis de titularidade do Devedor ou de terceiros, em garantia às Obrigações Garantidas (conforme definida na CPR-F 09/22), observado o disposto no item "viii" abaixo, cujo valor de liquidação forçada seja equivalente a, no mínimo, 130% (cento e trinta por cento) do saldo das parcelas de Remuneração e do valor da Amortização devidas desde a presente data até a Data de Vencimento ("Alienação Fiduciária" e, em conjunto com o Novo Avalista, "Novas Garantias"):
 - (a) alterar a data de vencimento da CPR-F 09/22, de 31 de outubro de 2023 para 27 de maio de 2026 e alterar a data de vencimento dos CRA, de 03 de novembro de 2027 para 29 de maio de 2026;
 - (b) alterar as datas de pagamento constantes no Anexo I da CPR-F 09/22 e Anexo VI do Termo de Securitização, que passarão a vigorar conforme Anexo A da presente ata;
 - (c) alterar as Datas de Verificação do Fundo de Despesas previstas na Cláusula 4.3.1 da CPR-F 09/22, que passarão a ocorrer até o 1º (primeiro) Dia Útil dos meses de maio e setembro de cada ano;
 - (d) alterar a redação da Cláusula 5.5 da CPR-F 09/22, de modo que (1) o valor dos Bens Empenhados, em cada Data de Verificação da Razão de Garantia, seja correspondente a, no mínimo, 130% (cento e trinta por



cento) do saldo das parcelas de Remuneração e do valor da Amortização subsequentes à Data de Verificação da Razão de Garantia até a Data de Vencimento ou liquidação antecipada da CPR-F 09/22; e (2) o valor dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, em 24 de novembro de 2023, seja correspondente a, no mínimo, 130% (cento e trinta por cento) do saldo das parcelas de Remuneração e do valor da Amortização subsequentes à referida data até a Data de Vencimento ou liquidação antecipada da CPR-F 09/22 ("Razão de Garantia Imobiliária");

- (e) incluir as seguintes obrigações adicionais na Cláusula 9.2 da CPR-F 09/22:
 - 1) realizar o plantio de, no mínimo, 1.715 ha (mil setecentos e quinze hectares) de soja e/ou milho durante os períodos de safra (até 30 de dezembro de cada ano) e, no mínimo, 860 ha (oitocentos e sessenta hectares) de soja e/ou milho durante os períodos de safrinha (30 de março de cada ano), nas áreas da Fazenda Morro Grande, inscrita na matrícula nº 569 da Comarca de Barra do Ouro-TO, e da Fazenda Sucupira, inscrita na matrícula nº 570 da Comarca de Barra do Ouro-TO;
 - 2) conduzir o manejo e tratos culturais para assegurar o desenvolvimento satisfatório das culturas de soja e/ou milho, a cada safra e safrinha, de modo tal que elas mantenham as estimativas de produtividade mínima em 56 (cinquenta e seis) sacas por hectare para a soja e de 106 (cento e seis) sacas por hectare para o milho, sendo o período de desenvolvimento considerado o intervalo entre plantio e colheita;
 - grãos de maneira adequada para a conservação dos mesmos, conforme práticas usuais de mercado, garantindo livre acesso à Emissora ou terceiros por ela contratado;
 - 4) realizar a venda dos grãos armazenados nos termos do item acima e constituir cessão fiduciária sobre os recebíveis decorrentes dos contratos de venda destes grãos, em garantia às Obrigações Garantias, até 1º de fevereiro de cada ano;
 - 5) manter a contratação de empresa de monitoramento préaprovada pela Emissora e pelo Titular dos CRA para



monitoramento do plantio, do desenvolvimento, da colheita e do estoque;

- 6) realizar o pagamento, mediante utilização dos recursos disponíveis no Fundo de Despesas ou, em caso de insuficiência, mediante utilização de recursos próprios, da empresa de monitoramento indicada no item acima, até o limite aprovado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por ano;
- 7) garantir o livre acesso à empresa de monitoramento para fins de acompanhamento e emissão de relatórios, na forma dos itens acima:
- 8) apresentar, até 23 de novembro de 2023, o comprovante de pagamento do arrendamento devido ao(s) proprietário(s) dos Imóveis do Penhor (conforme definido na CPR-F 09/22) referente a todas as parcelas vencidas no ano de 2023 ou, alternativamente, declaração firmada pelo(s) proprietário(s) dos Imóveis do Penhor atestando a inexistência de inadimplemento relacionado aos arrendamentos:
- (f) excluir todas as menções relacionadas à CPR-F 10/22 nos Documentos da Operação e à emissão de novas cédulas de produto rural com liquidação financeira pelo Devedor, em especial o item "xxiii" da Cláusula 9.2 da CPR-F 09/22;
- (g) excluir a existência do Fundo de Reserva, o qual será integralmente utilizado pela Emissora na forma prevista no item "vii" acima;

Para fins de esclarecimentos, as alterações mencionadas nas alíneas (a) a (g) acima passarão a valer a partir da data da presente assembleia, sendo certo que, caso as Novas Garantias não sejam incorporadas ao CRA, nos termos a serem aprovados na assembleia, será caracterizado descumprimento passível de vencimento antecipado não automático, a ser deliberado em assembleia geral de titulares de CRA, nos termos da Cláusula 6.2, item (ii) da CPR-F 09/22.

(ix) a autorização para que o Devedor celebre junto à Emissora, até 06 de novembro de 2023, instrumento particular de constituição de Alienação Fiduciária sobre imóveis de sua titularidade, para fins de atendimento ao disposto no item "viii" acima, sendo certo que, para fins de validação da referida alienação deverá ser apresentado o laudo de avaliação do imóvel,



certidão atualizada da matrícula do imóvel e ato societário autorizando a alienação caso o titular do imóvel seja pessoa jurídica;

- (X) a autorização para que o Devedor, o Avalista e/ou o Novo Avalista apresentem todos os documentos e informações dos imóveis alienados fiduciariamente na forma do item "ix" acima, bem como de novos imóveis de titularidade do Devedor, do Avalistas e/ou do Novo Avalista cujo valor de liquidação forçada seja suficiente, em conjunto com os imóveis indicados no item "ix" acima, para atendimento da Razão de Garantia Imobiliária, conforme solicitados pela Emissora, no prazo de 30 (trinta) dias contados da presente assembleia, ou seja, até 24 de novembro de 2023, sob pena de restar caracterizado descumprimento passível de vencimento antecipado não automático, a ser deliberado em assembleia geral de titulares de CRA, observado que os imóveis deverão ser aprovados pelo Titular dos CRA em nova assembleia de Titular de CRA, sendo certo que, caso os imóveis apresentados não sejam aprovados pelo Titular dos CRA, o Devedor, o Avalista e o Novo Avalista permanecerão obrigados a apresentar novos imóveis para aprovação do Titular dos CRA até 22 de dezembro de 2023, igualmente sob pena de vencimento antecipado da CPR-F 09/22;
- (xi) a autorização para que o Devedor e a Emissora celebrem o primeiro aditamento ao "Instrumento Particular de Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão Fiduciária") para: (a) alterar a descrição das CPR-Fs disposta no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, de modo a refletir as alterações realizadas no Segundo Aditamento à CPR-F 09/22 e o cancelamento da CPR-F 10/22; (b) excluir a cessão fiduciária sobre os CDBs (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), tendo em vista o resgate integral previsto no item "v" desta ata; e (c) realizar demais ajustes aplicáveis decorrentes das deliberações da presente ata, o qual deverá ser formalizado até 23 de novembro de 2023;
- (xii) a autorização para que o Devedor, o Avalista e a Emissora celebrem o segundo aditamento ao "Instrumento Particular de Penhor Agrícola e Mercantil e Outras Avenças" ("Contrato de Penhor") para: (a) alterar a descrição das CPR-Fs disposta no Anexo I do Contrato de Penhor, de modo a refletir as alterações realizadas no Segundo Aditamento à CPR-F 09/22 e o cancelamento da CPR-F 10/22; (b) excluir todas as menções à CPR-F 10/22, em virtude de seu cancelamento; e (c) realizar demais ajustes aplicáveis decorrentes das



deliberações da presente ata, o qual deverá ser formalizado até 23 de novembro de 2023;

- (xiii) a autorização para que o Agente Fiduciário e a Emissora celebrem o segundo aditamento ao Termo de Securitização para: (a) refletir as alterações previstas nos itens anteriores; (b) alterar a data de vencimento dos CRA, de 03 de novembro de 2027 para 30 de setembro de 2026; (c) que os CRA permaneçam vinculados tão somente à CPR-F 09/22, nos termos acima previstos, em virtude do cancelamento da CPR-F 10/22, e a realizar o cancelamento de todos os CRA emitidos e não subscritos até a presente data; (d) excluir todas as referências relacionados à revolvência da CPR-F 09/22, em especial as Cláusulas 3.8 e seguintes do Termo de Securitização; e (e) alterar as datas de pagamento constantes no Anexo VI do Termo de Securitização, que passará a vigorar conforme Anexo C da presente ata, o qual deverá ser formalizado até 23 de novembro de 2023; e
- (xiv) a autorização para que o Devedor, a Sra. Daniela, o Avalista, a Sra. Katia, o Novo Avalista, o Agente Fiduciário e a Emissora pratiquem todo e qualquer ato, celebrarem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para efetivação e implementação das matérias aprovadas acima, às exclusivas expensas do Devedor.
- **6. DELIBERAÇÕES**: Após as discussões acerca das matérias que compõe a Ordem do Dia:
- (i) o Titular dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem voto contrário ou abstenção, deliberou pela não declaração de vencimento antecipado da CPR-F 09/22 e da CPR-F 10/22, nos termos do item "xxxii" da Cláusula 6.2 da CPR-F 09/22 e da CPR-F 10/22, e do consequente Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 5.1.1, item "i" do Termo de Securitização, em razão do descumprimento, pelo Devedor, da obrigação de não cultivar, nos Imóveis do Penhor, outras culturas que não milho;
- (ii) o Titular dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem voto contrário ou abstenção, deliberou pela não declaração de vencimento antecipado da CPR-F 09/22 e da CPR-F 10/22, nos termos do item "xiv" da Cláusula 6.2 da CPR-F 09/22 e da CPR-F 10/22, e do consequente Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 5.1.1, item



"i" do Termo de Securitização, em razão do descumprimento, pelo Devedor e pelo Avalista, da obrigação de realizar a cessão fiduciária de todos os créditos decorrentes da venda dos Bens Empenhados à terceiros, conforme previsto na Cláusula 2.14 do Contrato de Penhor;

- (iii) o Titular dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem voto contrário ou abstenção, deliberou pela não declaração de vencimento antecipado da CPR-F 09/22 e da CPR-F 10/22, nos termos do item "ii" da Cláusula 6.2 da CPR-F 09/22 e da CPR-F 10/22, e do consequente Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da cláusula 5.1.1, item (i) do Termo de Securitização, em razão do descumprimento, pelo Devedor e pelo Avalista, da obrigação de depósito do valor de R\$ 2.487.144,10 (dois milhões quatrocentos e oitenta e sete mil cento e quarenta e quatro reais e dez centavos) na Conta Centralizadora a título de recomposição da Razão de Garantia, conforme deliberado na Assembleia Geral do Titular dos CRA realizada em 20 de setembro de 2023;
- o Titular dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação, sem voto contrário ou abstenção, deliberou pela autorização do cancelamento da CPR-F 10/22, ficando dispensada a integralização dos CRA para fins de captação dos valores a serem desembolsados ao Devedor nos termos da referida CPR-F e, consequentemente, para alteração dos Documentos da Operação neste sentido, ante a ausência de qualquer desembolso ao Devedor, tendo em vista o não cumprimento, pelo Devedor, das Condições Precedentes de Integralização Adicional, qual seja a condição prevista na Cláusula 3.2, item (v) da CPR-F 10/22, sendo certo que, a partir da presente data, somente a CPR-F 09/22 configurará como lastro dos CRA, de modo que o lastro, nesta data, corresponda ao saldo devedor do CRA;
- (v) o Titular dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação, sem voto contrário ou abstenção, deliberou pela autorização para que a Emissora o resgate integral dos CDBs em até 05 (cinco) Dias Úteis da presente data (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e utilize todos os recursos deles decorrentes, inclusive todos os seus rendimentos, nos termos do item "vii" abaixo:
- (vi) o Titular dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação, sem voto contrário ou abstenção, deliberou pela aprovação de todas as despesas adicionais constantes no Anexo B da presente ata,



relacionados à formalização e ao implemento de todas as deliberações constantes nesta ata;

- (vii) o Titular dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação, sem voto contrário ou abstenção, deliberou pela autorização para que os recursos existentes no Patrimônio Separado, inclusive aqueles decorrentes do resgate integral dos CDBs previsto no item "v" acima, observada a manutenção do Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização) no Valor Mínimo do Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização), sejam utilizados para: (a) em caso de aprovação do item "vi" acima, realizar o pagamento de todas as despesas relacionados à formalização e ao implemento de todos as deliberações constantes nesta ata, no montante de até R\$ 642.058,14 (seiscentos e quarenta e dois mil, cinquenta e oito reais e quatorze centavos), o que inclui, mas não se limita, as despesas relacionadas aos honorários dos assessores legais, aos emolumentos cartorários para registro dos instrumentos indicados nos itens anteriores, conforme aplicável, as hora-homens do Agente Fiduciário e da Securitizadora dedicadas a reestruturação aqui aprovada e à empresa que fara a avaliação dos imóveis; e (b) realizar a amortização extraordinária da CPR-F 09/22 e, consequentemente, dos CRA, nos termos da Cláusula 5.2 do Termo de Securitização, no que for aplicável, no montante equivalente a até R\$ 1.532.722,34 (um milhão, quinhentos e trinta e dois mil, setecentos e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos), o qual deverá ser pago ao Titular dos CRA em até 15 (quinze) dias contados da data da presente assembleia, desde que haja recursos disponíveis após o pagamento das despesas indicadas no item "a", momento em que os recursos sobejantes serão destinados para a amortização extraordinária da CPR-F 09/22, nos termos do item "b" acima:
- (viii) o Titular dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação, sem voto contrário ou abstenção, deliberou pela autorização ao Devedor, ao Avalista e a Emissora a celebrarem o Segundo Aditamento à CPR-F 09/22, para refletir as alterações indicadas nas alíneas abaixo, e, como contrapartida, haverá a inclusão das Novas Garantias:
 - (a) alterar a data de vencimento da CPR-F 09/22, de 31 de outubro de 2023 para 27 de maio de 2026 e alterar a data de vencimento dos CRA, de 03 de novembro de 2027 para 29 de maio de 2026;



- (b) alterar as datas de pagamento constantes no Anexo I da CPR-F 09/22 e Anexo VI do Termo de Securitização, que passarão a vigorar conforme Anexo A da presente ata;
- (c) alterar as Datas de Verificação do Fundo de Despesas previstas na Cláusula 4.3.1 da CPR-F 09/22, que passarão a ocorrer até o 1º (primeiro) Dia Útil dos meses de maio e setembro de cada ano;
- (d) alterar a redação da Cláusula 5.5 da CPR-F 09/22, de modo que (1) o valor dos Bens Empenhados, em cada Data de Verificação da Razão de Garantia, seja correspondente a, no mínimo, 130% (cento e trinta por cento) do saldo das parcelas de Remuneração e do valor da Amortização subsequentes à Data de Verificação da Razão de Garantia até a Data de Vencimento ou liquidação antecipada da CPR-F 09/22; e (2) o valor dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, em 24 de novembro de 2023, seja correspondente a, no mínimo, 130% (cento e trinta por cento) do saldo das parcelas de Remuneração e do valor da Amortização subsequentes à referida data até a Data de Vencimento ou liquidação antecipada da CPR-F 09/22;
- (e) incluir as seguintes obrigações adicionais na Cláusula 9.2 da CPR-F 09/22:
 - 1) realizar o plantio de, no mínimo, 1.715 ha (mil setecentos e quinze hectares) de soja e/ou milho durante os períodos de safra (até 30 de dezembro de cada ano) e, no mínimo, 860 ha (oitocentos e sessenta hectares) de soja e/ou milho durante os períodos de safrinha (30 de março de cada ano), nas áreas da Fazenda Morro Grande, inscrita na matrícula nº 569 da Comarca de Barra do Ouro-TO, e da Fazenda Sucupira, inscrita na matrícula nº 570 da Comarca de Barra do Ouro-TO;
 - 2) conduzir o manejo e tratos culturais para assegurar o desenvolvimento satisfatório das culturas de soja e/ou milho, a cada safra e safrinha, de modo tal que elas mantenham as estimativas de produtividade mínima em 56 (cinquenta e seis) sacas por hectare para a soja e de 106 (cento e seis) sacas por hectare para o milho, sendo o período de desenvolvimento considerado o intervalo entre plantio e colheita;
 - 3) efetuar a colheita anual até a 30 de abril de cada ano, em relação ao período de safra, e até 30 de junho de cada ano, em



relação ao período de safrinha, e realizar o armazenamento dos grãos de maneira adequada para a conservação dos mesmos, conforme práticas usuais de mercado, garantindo livre acesso à Emissora ou terceiros por ela contratado;

- 4) realizar a venda dos grãos armazenados nos termos do item acima e constituir cessão fiduciária sobre os recebíveis decorrentes dos contratos de venda destes grãos, em garantia às Obrigações Garantias, até 1º de fevereiro de cada ano;
- 5) manter a contratação de empresa de monitoramento préaprovada pela Emissora e pelo Titular dos CRA para monitoramento do plantio, do desenvolvimento, da colheita e do estoque;
- 6) realizar o pagamento, mediante utilização dos recursos disponíveis no Fundo de Despesas ou, em caso de insuficiência, mediante utilização de recursos próprios, da empresa de monitoramento indicada no item acima, até o limite aprovado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por ano;
- garantir o livre acesso à empresa de monitoramento para fins de acompanhamento e emissão de relatórios, na forma dos itens acima;
- 8) apresentar, até 23 de novembro de 2023, o comprovante de pagamento do arrendamento devido ao(s) proprietário(s) dos Imóveis do Penhor (conforme definido na CPR-F 09/22) referente a todas as parcelas vencidas no ano de 2023 ou, alternativamente, declaração firmada pelo(s) proprietário(s) dos Imóveis do Penhor atestando a inexistência de inadimplemento relacionado aos arrendamentos:
- (f) excluir todas as menções relacionadas à CPR-F 10/22 nos Documentos da Operação e à emissão de novas cédulas de produto rural com liquidação financeira pelo Devedor, em especial o item "xxiii" da Cláusula 9.2 da CPR-F 09/22;
- (g) excluir a existência do Fundo de Reserva, o qual será integralmente utilizado pela Emissora na forma prevista no item "vii" acima;

Para fins de esclarecimentos, as alterações mencionadas nas alíneas (a) a (g) acima passarão a valer a partir da presente data, sendo certo que, caso as Novas Garantias não sejam incorporadas ao CRA, nos termos aprovados



nesta assembleia, será caracterizado descumprimento passível de vencimento antecipado não automático, a ser deliberado em assembleia geral de titulares de CRA, nos termos da Cláusula 6.2, item (ii) da CPR-F 09/22.

- (ix) o Titular dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação, sem voto contrário ou abstenção, deliberou pela autorização para que o Devedor celebre junto à Emissora, até 06 de novembro de 2023, instrumento particular de constituição de Alienação Fiduciária sobre imóveis de sua titularidade, para fins de atendimento ao disposto no item "viii" acima, sendo certo que, para fins de validação da referida alienação deverá ser apresentado o laudo de avaliação do imóvel, certidão atualizada da matrícula do imóvel e ato societário autorizando a alienação caso o titular do imóvel seja pessoa jurídica;
- (X) o Titular dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação, sem voto contrário ou abstenção, deliberou pela autorização para que o Devedor, o Avalista e/ou o Novo Avalista apresentem todos os documentos e informações dos imóveis alienados fiduciariamente na forma do item "ix" acima, bem como de novos imóveis de titularidade do Devedor, do Avalistas e/ou do Novo Avalista cujo valor de liquidação forçada seja suficiente, em conjunto com os imóveis indicados no item "ix" acima, para atendimento da Razão de Garantia Imobiliária, conforme solicitados pela Emissora, no prazo de 30 (trinta) dias contados da presente assembleia, ou seja, até 24 de novembro de 2023, sob pena de restar caracterizado descumprimento passível de vencimento antecipado não automático, a ser deliberado em assembleia geral de titulares de CRA, observado que os imóveis deverão ser aprovados pelo Titular dos CRA em nova assembleia de Titular de CRA, sendo certo que, caso os imóveis apresentados não sejam aprovados pelo Titular dos CRA, o Devedor, o Avalista e o Novo Avalista permanecerão obrigados a apresentar novos imóveis para aprovação do Titular dos CRA até 22 de dezembro de 2023, igualmente sob pena de vencimento antecipado da CPR-F 09/22;
- (xi) o Titular dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação, sem voto contrário ou abstenção, deliberou pela autorização para que o Devedor e a Emissora celebrem o primeiro aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para: (a) alterar a descrição das CPR-Fs disposta no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, de modo a refletir as alterações realizadas no Segundo Aditamento à CPR-F 09/22 e o cancelamento da CPR-F 10/22;



(b) excluir a cessão fiduciária sobre os CDBs (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), tendo em vista o resgate integral previsto no item "v" desta ata; e (c) realizar demais ajustes aplicáveis decorrentes das deliberações da presente ata, o qual deverá ser formalizado até 23 de novembro de 2023;

- o Titular dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação, sem voto contrário ou abstenção, deliberou pela autorização para que o Devedor, o Avalista e a Emissora celebrem o segundo aditamento ao Contrato de Penhor para: (a) alterar a descrição das CPR-Fs disposta no Anexo I do Contrato de Penhor, de modo a refletir as alterações realizadas no Segundo Aditamento à CPR-F 09/22 e o cancelamento da CPR-F 10/22; (b) excluir todas as menções à CPR-F 10/22, em virtude de seu cancelamento; e (c) realizar demais ajustes aplicáveis decorrentes das deliberações da presente ata, o qual deverá ser formalizado até 23 de novembro de 2023;
- o Titular dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação, sem voto contrário ou abstenção, deliberou pela autorização para que o Agente Fiduciário e a Emissora celebrem o segundo aditamento ao Termo de Securitização para: (a) refletir as alterações previstas nos itens anteriores; (b) alterar a data de vencimento dos CRA, de 03 de novembro de 2027 para 30 de setembro de 2026; (c) que os CRA permaneçam vinculados tão somente à CPR-F 09/22, nos termos acima previstos, em virtude do cancelamento da CPR-F 10/22, e a realizar o cancelamento de todos os CRA emitidos e não subscritos até a presente data; (d) excluir todas as referências relacionados à revolvência da CPR-F 09/22, em especial as Cláusulas 3.8 e seguintes do Termo de Securitização; e (e) alterar as datas de pagamento constantes no Anexo VI do Termo de Securitização, que passará a vigorar conforme Anexo C da presente ata, o qual deverá ser formalizado até 23 de novembro de 2023; e
- (xiv) o Titular dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação, sem voto contrário ou abstenção, deliberou pela autorização para que o Devedor, a Sra. Daniela, o Avalista, a Sra. Katia, o Novo Avalista, o Agente Fiduciário e a Emissora pratiquem todo e qualquer ato, celebrarem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para efetivação e implementação das matérias aprovadas acima, às exclusivas expensas do Devedor.



- O Agente Fiduciário informa que, no âmbito de suas atribuições, para fins de avaliação do Novo Avalista, solicitou determinados documentos visando dar cumprimento ao disposto no artigo 11, inciso X da Resolução CVM 17, os quais, por meio desta assembleia, foram dispensados neste momento pelo Titular dos CRA, sem prejuízo de serem apresentados oportunamente.
- **6.1.** A Emissora informa que a presente assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para a sua realização, conforme determina Resolução CVM 60.
- **6.2.** Para os fins desta assembleia, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, quando não tiverem os seus significados definidos nesta ata, terão os significados e definições que lhes são aplicados no Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização).
- **6.3.** Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Operação, o Titular dos CRA, neste ato, exime a Emissora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação ao quanto deliberado nesta assembleia.
- **6.4.** As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade do Titular dos CRA e, portanto, não poderão (i) ser interpretadas como uma renúncia do Titular dos CRA quanto ao cumprimento, pelo Devedor, pelo Avalista, pela Sra. Daniela, pela Sra. Katia, pelo Novo Avalista e pela Emissora, de quaisquer obrigações previstas nos Documentos da Operação que não tenham sido expressamente deliberadas nesta ata; ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelo Titular dos CRA, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no referido contrato, exceto pelo deliberado na presente assembleia, nos exatos termos acima.
- **6.5.** O Devedor, o Avalista e o Novo Avalista, neste ato, comparecem para todos os fins e efeitos de direito e fazem constar nesta ata que concordam com todos os termos aqui deliberados, reconhecendo que o descumprimento de quaisquer das obrigações ora deliberadas acima poderá ensejar, nos termos das CPR-Fs, o vencimento antecipado das CPR-Fs, independentemente das formalidades previstas nesta assembleia.
- **6.6.** O Titular dos CRA declara estar plenamente de acordo e ciente de que as aprovações ora deliberadas e descritas acima: (i) não ensejam a declaração de



vencimento antecipado da CPR-F 09/22, do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação; (ii) não ocasionam a amortização extraordinária e/ou o resgate antecipado dos CRA e/ou de qualquer obrigação assumida nos termos dos Documentos da Operação, salvo em relação à amortização extraordinária expressamente permitida nos termos da presente ata; e (iii) não ensejam a liquidação antecipada do Patrimônio Separado da emissão dos CRA, sendo certo que o Titular dos CRA declara ainda estar plenamente de acordo com tais deliberações e ciente de todos os aspectos envolvidos, inclusive tendo avaliado todos os impactos e riscos decorrentes desta deliberação.

- **6.7.** Por fim, os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente ata em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas do Titular dos CRA, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.
- **7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada de forma eletrônica.

São Paulo, 26 de outubro de 2023.

Amanda Regina Martins Ribeiro

Secretária



ANEXO A - DATAS DE PAGAMENTO DA CPR-F 09/22

Fluxo pagamentos CPR-F						
Parcela/Meses	Data de Pagamento	% Amort. (Tai)	Juros			
1	01/12/2022	0,0000%	Sim			
2	30/12/2022	0,0000%	Sim			
3	01/02/2023	0,0000%	Sim			
4	01/03/2023	0,0000%	Sim			
5	30/03/2023	0,0000%	Sim			
6	28/04/2023	0,0000%	Sim			
7	01/06/2023	0,0000%	Sim			
8	29/06/2023	0,0000%	Sim			
9	01/08/2023	0,0000%	Sim			
10	31/08/2023	0,0000%	Sim			
11	30/09/2023	0,0000%	Sim			
12	31/10/2023	0,0000%	Sim			
13	28/05/2024	33,3333%	Sim			
14	26/09/2024	0,0000%	Sim			
15	28/05/2025	50,0000%	Sim			
16	26/09/2025	0,0000%	Sim			
17	27/05/2026	100,0000%	Sim			



ANEXO B - TABELA DE DESPESAS

Custos CPR-F e CRA							
Item	Serviço	Custo Estimado (1 unid)	Quantidade	Impostos	Custo Estimado (Total)		
Registro	Registro AF RGI Loreto e São Raimundo - MA	R\$ 20.923,34	4		R\$ 83.693,36		
Registro	Registro Aditivo Penhor RGI Barra do Ouro - TO	R\$ 3.864,43	2		R\$ 7.728,86		
Registro	Registro Aditivo CF Contrato Trading - MA	R\$ 20.923,34	2		R\$ 41.846,68		
Registro	Registro Aditivo CF Contrato Trading - SP	R\$ 22.808,20	2		R\$ 45.616,40		
Assessor Legal	Aditivos	R\$ 46.000,00	2	6,15%	R\$ 97.658,00		
Canal	Revisão de minutas - R\$ 900 por hora - teto R\$ 20 mil	R\$ 20.000,00	2	14,25%	R\$ 45.700,00		
Pentágono	Revisão de minutas - R\$ 450 por hora - teto R\$ 9,9 mil	R\$ 9.900,00	2	16,33%	R\$ 23.033,34		
Despesas recorrentes da operação	Manutenção dos prestadores de serviços	R\$ 85.000,00	1	5,39%	R\$ 89.581,50		
Laudo Avaliação de Imóveis	Emissão Laudo S&P	R\$ 6.757,20	1	6,55%	R\$ 7.200,00		
Monitoramento Razão de Garantia	Total (1 safra)	R\$ 200.000,00	1		R\$ 200.000,00		
TOTAL		·			R\$ 642.058,14		



ANEXO C - DATAS DE PAGAMENTO DOS CRA

Fluxo pagamentos CRA						
Parcela/Meses	Data de Pagamento CRA	% Amort. (Tai)	Juros			
1	03/12/2022	0,0000%	Sim			
2	03/01/2023	0,0000%	Sim			
3	03/02/2023	0,0000%	Sim			
4	03/03/2023	0,0000%	Sim			
5	03/04/2023	0,0000%	Sim			
6	03/05/2023	0,0000%	Sim			
7	03/06/2023	0,0000%	Sim			
8	03/07/2023	0,0000%	Sim			
9	03/08/2023	0,0000%	Sim			
10	03/09/2023	0,0000%	Sim			
11	03/10/2023	0,0000%	Sim			
12	03/11/2023	0,0000%	Sim			
13	30/05/2024	33,3333%	Sim			
14	30/09/2024	0,0000%	Sim			
15	30/05/2025	50,0000%	Sim			
16	30/09/2025	0,0000%	Sim			
17	29/05/2026	100,0000%	Sim			